



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.442, DE 2003

(Do Sr. Luiz Alberto)

"Determina que o Dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro, seja Feriado Nacional".

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-6097/2002.

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Dia Nacional da Consciência negra, 20 de novembro, passa a ser considerado feriado nacional a ser celebrado anualmente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A resistência da população negra face à subalternização, que lhe é imposta desde a época da escravidão, deve guardar um simbolismo que represente a atuação desse segmento de maneira ativa no processo de libertação e luta pelos seus direitos violados.

Nesse sentido, o 20 de novembro, data da morte do herói nacional Zumbi dos Palmares, guarda em si a perspectiva do enfrentamento e da postura crítica ao discurso que projeta no imaginário a idéia da concessão branca em relação às conquistas historicamente empreendidas pelas negras e negros.

Dada a centralidade de tal significado, o estabelecimento um feriado para o reconhecimento da contribuição da população negra no Brasil é medida que há muito deveria ser considerada. Designar o 20 de novembro como feriado nacional significa, nesses termos, fazer integrar o plano simbólico do Brasil a herança histórica de tradição e resistência de metade de sua população, que ainda se vê apartada em todos os aspectos da vida social.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2003

LUIZ ALBERTO
Deputado Federal PT/BA

FIM DO DOCUMENTO